



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal”.

Autor: Deputado Ricardo Guidi

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Guidi, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal”.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

A **Síndrome Alcoólica Fetal** (SAF) é o conjunto de sinais e sintomas apresentados pelo feto e no recém-nascido, em decorrência do consumo de álcool pela futura mãe, no período pré-concepcional (ao menos três meses antes da gravidez) e durante o período gestacional. Dentre os sinais dismórficos encontram-se o déficit de crescimento desde a vida intrauterina, alterações faciais e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Atualmente é considerada a maior causa de déficit intelectual prevenível, no mundo.

[...]

O “Dia Mundial da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal” é celebrado anualmente no dia 9 de setembro. Assim, instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal é mais uma ação no combate aos malefícios causados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, com relação à constitucionalidade, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema,



revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Todavia, relativamente à boa técnica legislativa, constatei a necessidade de apresentar duas emendas, conforme segue:

1) **Emenda Modificativa** ao art. 3º do Projeto de Lei, a fim de, a teor do que prevê a Lei Complementar nº 589/2013, conferir precisão à redação do dispositivo, que estabelece os objetivos da lei pretendida, sem lhe alterar o conteúdo; e

2) **Emenda Supressiva** visando afastar do texto normativo almejado vícios de inconstitucionalidade encontrados no art. 4º, vez que tal dispositivo, ao estabelecer, à Administração Pública estadual e municipal, a atribuição de divulgação à população das informações concernentes às ações desenvolvidas no Dia que se pretende instituir, viola, a meu ver, o art. 18, *caput*, da Constituição Federal (princípio federativo), bem como o art. 71, I e IV, “a”, da Carta Política Estadual.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0116.1/2018 **com as Emendas Modificativa e Supressiva que ora apresento**, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0116.1/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Dia a que se refere esta Lei tem como objetivo a realização de debates, seminários e palestras, priorizando a conscientização e alerta sobre o consumo de álcool durante a gravidez, com o intuito de prevenir o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal.”

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 0116.1/2018, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator